



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.04/73-HJM

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 1973
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhado ao Conselho de Planejamento e Orçamento

Sessão de 20 de Fevereiro de 1973

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Sessão de 20 de Fevereiro de 1973

1.º Secretário

Exmo. Sr. Presidente

*Argua-se por motivo do presente pde
Sido substituído por outro C/d de 19/03/73*

Baseados nos trabalhos realizados por uma pessoa de real capacidade, idônea e conhecedora profunda dos problemas e sistemáticas municipalistas, contratada pela Administração anterior, com introdução de algumas modificações, que julgamos de real importância, e visando procurar elevar sempre, a produtividade de seus servidores, evitando o crescimento desordenado ou desnecessário do seu quadro de pessoal, promovendo a rigorosa seleção de novos servidores, e o treinamento e aperfeiçoamento dos existentes, a fim de se possibilitar o estabelecimento de níveis retributórios adequados, e quando possível, a ascensão às funções superiores, temos a honra de formular a presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI Nº. 04/73-P.M., desta data, que dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências, a fim de ser submetido à apreciação da Colenda Câmara Municipal.

Cientes portanto, das reais intenções deste Executivo Municipal, o mesmo espera que o presente projeto de lei, receba por parte dos nobres Edís, toda a atenção que lhe for possível dispensar, e não se constituindo num instrumento de dúvidas, fica na expectativa de sua aprovação.

Considerando a necessidade urgente da aprovação do citado Projeto de Lei, e de acordo com os termos do parágrafo 1º do artigo 26 - Capítulo III do Decreto-Lei Complementar nº.09 de 31 de dezembro de 1969 - (Lei Orgânica dos Municípios), solicitamos a Vossa Excelência, que o mesmo seja apreciado dentro do prazo de 40 (quarenta) dias.

Ao ensejo, reiteramos os nossos protestos de estima e profundo respeito.

Atenciosas Saudações


JOSE ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ JORENTE
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

PROJETO DE LEI Nº.04/73-P.M., de 19 de fevereiro de 1973

Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, e dá outras providências.

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DOS CARGOS E DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Artigo 1º - Os cargos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ficam integrados num único quadro, denominado Quadro de Funcionários da Prefeitura.

Artigo 2º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura é constituído das seguintes tabelas;

- a) Tabela I - Cargos isolados de provimento em Comissão;
- b) Tabela II - Cargos de provimento efetivo.

Artigo 3º - Os cargos serão criados por Lei, em número certo e com indicação expressa:

- a) - do Quadro e Tabela em que ficam integrados;
- b) - da Denominação;
- c) - do Padrão Alfabético a que corresponder o valor do respectivo vencimento.

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos constantes do artigo 2º da Lei nº.821 de 05 de julho de 1972, que não constem do Anexo I desta lei.

Artigo 5º - O Quadro de Funcionários da Prefeitura de que tratam os artigos 1º e 2º passa a ser constituído dos cargos constantes do Anexo I à presente Lei.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Artigo 6º - O provimento e a vacância de cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, obedecerão as disposições estatutárias e o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O provimento e a vacância serão sempre feitos por portaria do Prefeito e referendada pelo Secretário da Prefeitura.

Artigo 7º - O provimento dos cargos de provimento efetivo, far-se-á por:

- a) Concurso Público;
- b) Promoção por Merecimento; e,
- c) Acesso.

(continua - fls.02)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

continuação Projeto de Lei nº.04/73-P.M., de 19/02/1973

Artigo 8º - O provimento dos cargos em comissão, far-se-á através de Decreto do Executivo.

CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

Artigo 9º - Promoção é a elevação do funcionário efetivo, pelo princípio de merecimento a classe imediatamente superior, na carreira.

Artigo 10 - As linhas de promoção estão estabelecidas no Anexo III.

Artigo 11 - Para concorrer à promoção o funcionário deverá comprovar capacidade funcional para o exercício do cargo a que concorra e ainda obter um número de pontos na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único - Para cada funcionário ^{será} organizado um Boletim de Merecimento, onde se apurará unicamente: assiduidade, pontualidade, elogios e punições, dedicação ao trabalho, cursos de especialização, participação de seminários, encontros e congressos técnicos relacionados às suas funções e trabalhos executados, objetivando a melhoria dos seus serviços.

Artigo 12 - Dentro de trinta dias da vacância de cargo passível de provimento por promoção, o Prefeito constituirá Comissão de Promoção, composta de três funcionários superiores, para opinar sobre os candidatos inscritos.

Parágrafo Único - A Comissão de Promoção opinará dentro de 15 (quinze) dias de sua constituição e o Prefeito baixará Portaria de promoção dentro dos 15 (quinze) dias seguintes.

Artigo 13 - Quando não for efetuado dentro do prazo previsto no artigo anterior, a promoção produzirá seus efeitos a partir do primeiro dia, após o prazo previsto naquele artigo.

Artigo 14 - Declarada sem efeito a promoção, será baixada nova Portaria em benefício de quem tenha direito.

§ 1º - O funcionário que tiver sua promoção declarada sem efeito, não ficará obrigado a restituir as quantias recebidas, em decorrência da promoção indevida.

§ 2º - O funcionário a quem cabia a promoção, será indenizado da diferença de vencimento, a que tiver direito.

Artigo 15 - O funcionário suspenso não concorrerá à promoção dentro de 2 (dois) anos, contados do término do cumprimento da penalidade.

CAPÍTULO IV

Artigo 16 - Acesso é a passagem do funcionário efetivo, do final de uma classe para a inicial de outra classe de nível mais elevado.

(continua - fls.03)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.03

continuação do Projeto de Lei nº.04/73-P.M., de 19/02/1973

Parágrafo Único - Para concorrer ao acesso o funcionário deverá preencher os requisitos mínimos, bem como, a comprovação de capacidade funcional, que será feita através de concursos de Provas e Títulos, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Artigo 17 - Para concorrer ao acesso, o funcionário deverá contar, no mínimo, com 1 (um) ano de efetivo exercício na classe anterior.

Artigo 18 - Dentro de trinta dias da vacância do cargo passível de provimento por acesso, o Prefeito Municipal fará realizar o concurso, de que trata o parágrafo único do artigo 16 da presente lei.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Artigo 19 - O Executivo, estabelecerá, por Decreto, as especificações dos cargos constantes no Anexo I a esta Lei, das quais constarão os seguintes elementos, com relação a cada cargo:

- a) Quadro e Tabela em que se acha integrado;
- b) Denominação;
- c) Descrição das principais atribuições;
- d) Requisitos para o respectivo provimento.

Parágrafo Único - De igual forma se procederá com relação a cargos que vierem a ser criados e para os quais ainda não tenha sido estabelecida a competente especificação, nos termos deste artigo.

Artigo 20 - Sempre que, por comprovado interesse de serviço, houver necessidade de serem substancialmente alterados as atribuições e responsabilidades de determinado cargo, será ele redenominado, mediante Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, e não existindo no Quadro de Funcionários da Prefeitura, cargo redenominado, será estabelecida a especificação adequada com observância do disposto no artigo anterior.

Artigo 21 - Nenhum funcionário poderá exercer atribuições das do cargo que ocupar, ressalvadas as comissões legais.

Parágrafo Único - Em caso de comprovação interesse do serviço, mediante autorização e designação constantes de Portaria do Prefeito, poderão ser cometidas ao funcionário, a título precário e por prazo certo, atribuições diversas, respeitada a situação hierárquica e a habilitação profissional do designado, sem outros direitos e vantagens que não os de seu cargo.

(continua - fls.04)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.04

continuação do Projeto de Lei nº.04/73-P.M., de 19/02/1973

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Artigo 22 - Os valores dos padrões de vencimento dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, ficam fixados na conformidade do Anexo IV desta lei.

Artigo 23 - O Prefeito Municipal designará, por Portaria, os funcionários que deverão exercer as Chefias dos órgãos da estrutura administrativa municipal.

§ 1º - Os funcionários designados para exercerem as funções de Chefia, perceberão uma gratificação de função correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo padrão de vencimentos, não incidindo sobre qualquer outra vantagem.

§ 2º - A incorporação da gratificação de função aos vencimentos do funcionário, só efetivar-se-á em caso de aposentadoria e disponibilidade, desde que esteja exercendo a função de Chefia a mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - Não perderá a vantagem de que trata o § 1º deste artigo, o funcionário que se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por lei.

§ 4º - É vedado conceder gratificação de função ao funcionário, pelo exercício de Chefia, quando esta atividade for referente ao exercício de seu cargo.

Artigo 24 - Além do vencimento fixado para o cargo respectivo, o funcionário só poderá receber dos cofres municipais, outras vantagens pecuniárias, inclusive gratificações de qualquer natureza, que tenham sido estabelecidas por Lei.

Artigo 25 - As funções gratificadas criadas pela Lei nº.256 de 18/11/1960, são majoradas da seguinte forma:

- a) Diretor do SERM (Serv.Estr.Rod.Mun.) Cr\$150,00
- b) Administrador Geral.....Cr\$120,00
- c) Chefe de Seção.....Cr\$ 75,00

Artigo 26 - O Executivo Municipal poderá conceder a funcionário legalmente habilitado, uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do respectivo padrão de vencimento, para fins de assistência e responsabilidade técnica de projeto de obras residenciais particulares, até o limite de 15 obras em andamento.

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal regulamentará, por Decreto, a concessão dos benefícios previstos pelo presente artigo, a particulares.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL NA SITUAÇÃO NOVA

Artigo 27 - Os ocupantes dos cargos existentes na situação atual, ficam enquadradas na situação nova, de acordo com o indicado no Anexo II à presente Lei.

(continua - fls.05)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.05

continuação do Projeto de Lei nº.04/73-P.M., de 19/02/1973

Parágrafo Único - Os ocupantes dos cargos constantes na situação antiga, que não enquadram na situação nova, passarão a categoria de contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T), respeitados os seus direitos.

Artigo 28 - Poderão ser aproveitados para os cargos vagos de 1º Escrivário, os concursados classificados, segundo sua qualificação.

Artigo 29 - Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da vigência desta lei, o Chefe do Executivo Municipal expedirá aos ocupantes dos cargos do Quadro de Funcionários da Prefeitura, Portaria declaratória da nova situação decorrente desta lei ou apostilará os respectivos títulos de nomeação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - A extinção de cargos será feita, obrigatoriamente mediante Lei e com indicação de todos os elementos necessários para perfeita identificação do cargo extinto.

Artigo 31 - O registro dos atos oficiais relativos aos servidores municipais, será feito sempre pela Secretaria.

§ 1º - A Secretaria é o órgão competente para prestar informações ou expedir certidões e atestados relacionados com o disposto neste artigo.

§ 2º - Somente serão apurados para obtenção de quaisquer direitos e vantagens, os atos e fatos da vida administrativa dos servidores que hajam sido registrados na Secretaria.

Artigo 32 - Os anexos I, II, III, e IV fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 33 - As despesas decorrentes com a execução do disposto nesta lei, serão atendidas pelas verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Artigo 34 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de fevereiro de 1973.


JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

oOo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº DE DE 1973

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

TABELA I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTO
1	Oficial de Gabinete	J
1	Procurador	H
1	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo	J

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C-Carreira I-Isolados	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Contador	C	N
1	Contador Auxiliar	C	L
1	Secretário	I	L
1	Lançador	C	J
1	Tescureiro	C	K
3	1º Escriturário	C	I
2	2º Escriturário	C	F
2	3º Escriturário	C	C
1	Almoxarife	I	G
1	Fiscal de Rendas	I	H
1	Encarregado de Obras e Serviços	I	H
1	Fiscal de Obras	I	G
1	1º Continuo	C	B
2	2º Continuo	C	A

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de fevereiro de 1973


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-oOo-

|

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Praga Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 52 - Cód. Postal: 13.490
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 27 DA LEI Nº. DE DE DE 1973

ENQUADRAMENTO DOS ATUAIS FUNCIONÁRIOS NA SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL (Lei nº.821 de 06/07/1972			SITUAÇÃO NOVA		
Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
1	Diretor de Finanças	08	1	Contador	N
1	Contador Chefe	07	1	Contador Auxiliar	L
1	Contador	06	1	Secretário	L
1	Secretário	06	1	Tesoureiro	K
1	Tesoureiro Chefe	06	1	Encarreg. de Obras e Serviços	H
1	Diretor de Obras	06	1	Fiscal de Rendas	H
1	Fiscal Geral	06	1	Fiscal de Obras	G
1	Fiscal de Tributos	06	1	Langador	J
1	Tesoureiro	05	1	1º Escriturário	I
1	Encarregado de Obras	05	3	Almoxarife	G
1	Escriturário Langador	05	1		I
1	Escriturário	05	1		I
3	Almoxarife	05	1		I
1	1º Auxiliar de Fiscal Geral	04	1		I
1	Encarregado de Água e Esgoto	04	1		I
1	Zelador dos Cemiterios	03	1		I
1	Zelador do Matadouro	03	1		I
1	Professor Escola Municipal	03	1		I
1	Maestro e Professor de Música	03	1		I
1	Motorista de Caminhão	03	1		I
1	Jardineiro	03	1		I
1	Operador de Motoniveladora	03	1		I
1	2º Auxiliar de Fiscal Geral	02	1		I
1	Supervisora da Merenda Escolar	02	1		I
2	Guarda Noturno	02	1		I
1	Servente do Parque Infantil	01	1		I
1			2	2º Escriturário	E
1			2	3º Escriturário	C
1			1	1º Contínuo	B
1			2	2º Contínuo	A
1			1	Oficial de Gabinete	J
1			1	Procurador	H
1			1	Chefe do Serv. de Obras e Urbanismo	J

Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, aos 19 de fevereiro de 1973

JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Praga Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 52 - Cód. Postal: 13.490
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 10 da LEI Nº. DE DE 1973
FORMAS DE PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LINHAS DE PROMOÇÃO E ACESSO

C A R G O	FORMA DE PROVIMENTO	P O S S Í B I L I D A D E	
		PROMOÇÃO PARA:-	ACESSO PARA:-
2º Contínuo	Concurso Público	1º Contínuo	3º Escriturário
1º Contínuo	Promoção	-	-
3º Escriturário	Acesso	2º Escriturário	-
2º Escriturário	Promoção	1º Escriturário	-
1º Escriturário	"	Lançador e/ou Tesoureiro	-
Almoxarife	Concurso Público	-	-
Secretário	"	-	-
Fiscal de Rendas	"	-	-
Encarregado de Obras e Serviços	"	-	-
Fiscal de Obras	"	-	-
Contador Auxiliar	"	-	-
Contador	Promoção	-	-
Lançador	"	-	-
Tesoureiro	"	-	-

Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, aos 19 de fevereiro de 1973

JOSÉ ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Fones: 19 e 57 - Cód. Postal: 13.490

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV A QUE SE REFERE O ARTIGO 22 DA LEI Nº. ____ DE ____ DE 1973

TABELA DE VALORES DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DO
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA

P A D R ã O		VALOR MENSAL
		Cr\$
A		360,00
B		400,00
C		450,00
D		500,00
E		550,00
F		650,00
G		750,00
H		850,00
I		1.000,00
J		1.150,00
K		1.300,00
L		1.500,00
M		1.700,00
N		2.000,00
O		2.300,00

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de fevereiro de 1973


JOSE ALEXANDRE CELOTI
Prefeito Municipal

-oOo-
|